

P O R T A R I A
P-07/2025

**BOLSAS MÉRITO – PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026 - (1.2026)**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA “PE. SABÓIA DE MEDEIROS”, mantenedora do Centro Universitário FEI, sediado em São Bernardo do Campo, com atividades nos *campi* de São Paulo e São Bernardo do Campo, por seu Presidente infra-assinado, de acordo com as disposições estatutárias que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

A ação contínua de valorização de alunos com bom desempenho acadêmico e preservação de talentos,

RESOLVE:

Divulgar o Regulamento para concessão de ***Bolsas Mérito de Desempenho Acadêmico (BMDA)***, a serem concedidas aos candidatos calouros do Processo Seletivo do primeiro semestre de 2026 de sua unidade mantida, **Centro Universitário FEI**.

**REGULAMENTO – BOLSAS MÉRITO DE DESEMPENHO ACADÊMICO (BMDA)
PROCESSO SELETIVO 1º SEMESTRE 2026 (1.2026)**

Art. 1º - A Fundação Educacional Inaciana “Pe. Sabóia de Medeiros”, mantenedora do **Centro Universitário FEI**, concederá Bolsas Mérito a candidatos do Processo Seletivo para o 1º Semestre de 2026, que realizarem sua matrícula nos termos deste Regulamento.

Art. 2º – Concorrerão às **BMDA's** os candidatos calouros que:

I – no Processo Seletivo Institucional 1.2026 obtiverem nota mínima de 75 (setenta e cinco) pontos; e

II – ingressarem pelo ENEM 2025 e possuírem nota mínima de 70 (setenta) pontos, após ponderação realizada segundo os critérios de ingresso definidos pelo Edital do Processo Seletivo ENEM 2025.



Art. 3º - O candidato à **BMDA** deverá realizar sua matrícula em sua primeira opção de curso, dentro do prazo estabelecido no Edital do Processo Seletivo, conforme a modalidade de ingresso.

Art. 4º - Preenchidos os requisitos deste Regulamento, serão contemplados com **BMDA** integral:

- I** – os sete candidatos calouros melhores classificados no Processo Seletivo Institucional 1.2026, realizado em 30 de novembro de 2025, na ordem decrescente da nota final de classificação, independentemente do curso escolhido; e
- II** - os três candidatos calouros melhores classificados pelo ENEM 2025, após aplicação da ponderação, na ordem decrescente da nota final de classificação, independentemente do curso escolhido.

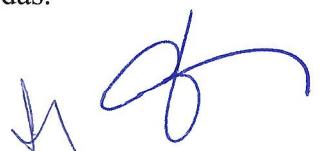
Art. 5º - O critério de desempate para fins de classificação dos candidatos será, sucessivamente, a melhor nota obtida:

- I** – na redação;
- II** – no subtotal do grupo de provas de Português e Inglês do processo Seletivo Institucional ou da área de Linguagens de Códigos e suas Tecnologias do ENEM;
- III** – no subtotal da prova de Matemática do processo Seletivo Institucional ou da área de Matemática e suas Tecnologias do ENEM,
- IV** – no subtotal do grupo de provas de Física, Química e Biologia do processo Seletivo Institucional ou da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias do ENEM; e
- V** – no subtotal do grupo de provas de História e Geografia do Processo Seletivo Institucional ou da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias do ENEM.

Art. 6º A renovação da **BMDA** será efetivada, semestralmente, ao aluno que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I** – obter aprovação em todas as disciplinas cursadas no período letivo imediatamente anterior;
- II** – alcançar média aritmética das médias finais das disciplinas do semestre letivo imediatamente anterior igual ou superior a 7,0 (sete);
- III** – não ter sofrido penalidades disciplinares;
- IV** – não ter requerido trancamento ao longo de todo o curso;
- V** – não ter solicitado transferência para outro curso, ainda que dentro do Centro Universitário FEI; e
- VI** – não ter requerido cancelamento de matrícula em momento anterior.

Parágrafo Primeiro – O aluno que não obtiver a renovação da **BMDA**, em algum semestre, por descumprimento dos incisos I e II deste artigo, poderá recuperá-la caso volte a alcançar o desempenho exigido, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas.





Parágrafo Segundo – Não serão considerados, para fins do disposto no inciso IV deste artigo, os trancamentos realizados para intercâmbios, por motivo de doença grave ou para tratamentos de saúde prolongados que impeçam o cumprimento da carga horária do curso.

Art. 7º - As BMDA's são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - A eventual descontinuidade do Programa não afetará a renovação das BMDA's já concedidas, que permanecerão vigentes até a conclusão do curso do aluno contemplado.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pela Reitoria do Centro Universitário FEI, para a deliberação da mantenedora.

Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Portaria que o estabelecer.

São Paulo, 21 de novembro de 2025.


Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.

Presidente

